



MENSAGEM Nº 014/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025; Lei nº 2.090/2024 de 20 de Junho de 2024, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e dispõe sobre a autorização para a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na Lei nº 2.120/2024 de 26 de Dezembro de 2024, LOA - Lei Orçamentária Anual para 2025, no valor de **R\$ 304.071,20** (Trezentos e quatro mil, setenta e um reais e vinte centavos).

Este projeto faz-se necessário para:

I – Suplementar dotações relativas aos programas de Merenda Escolar e Transporte Escolar, com recursos provenientes do superávit apurado no exercício de 2024, nas fontes de financiamento dos Governos Federal e Estadual, vinculadas diretamente aos respectivos programas;

II – Suplementar dotações de vencimentos e outros serviços de terceiros pessoa jurídica, com recursos provenientes do superávit apurado no exercício de 2024, na Fonte do FUNDEB, atendendo assim a previsão do artigo 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113/2020.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à aprovação do presente projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o mesmo seja apreciado e aprovado, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 03 de abril de 2025.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda



PROJETO DE LEI

DATA: 03 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 2.090/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E LEI Nº 2.120/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025.

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2025 e Lei Municipal nº 2.090/2024 de 20 de junho de 2024, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ORGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino				
PROGRAMA:	0006 – Alimentação Escolar				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	306 – Alimentação e Nutrição				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.014 – Alimentação Escolar	A	Alunos Atendidos	Alunos	2.440	22.436,15
PROGRAMA:	0005 – Transporte Escolar				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	362 – Transporte Escolar				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.015 – Transporte Escolar – Ensino Médio	A	Alunos Atendidos	Alunos	309	90.056,69
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.03 – Ensino Fundamental				
PROGRAMA:	0005 – Transporte Escolar				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
6.001 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental	A	Alunos Atendidos	Alunos	659	43.034,28
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
6.015 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Alunos	1.825	148.544,08



Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 304.071,20** (Trezentos e quatro mil, setenta e um reais e vinte centavos) ao Orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme segue:

ORGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino		
12.306.0006.2.014	Alimentação Escolar		
FONTE DE RECURSOS	21042 – FNDE – PNAE Merenda Escolar – Superávit		
3.3.90.32.00 – 7514	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$	22.436,15
12.362.0005.2.015	Transporte Escolar – Ensino Médio		
FONTE DE RECURSOS	2123 – PETE – SEED – Transporte Escolar – Superávit		
3.3.90.33.00 – 7515	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	90.056,69
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.03 – Ensino Fundamental		
12.361.0005.6.001	Transporte Escolar – Ensino Fundamental		
FONTE DE RECURSOS	21043 – FNDE – PNAT Transporte Escolar – Superávit		
3.3.90.33.00 – 7516	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	43.034,28
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB		
12.361.0004.6.015	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental – FUNDEB		
FONTE DE RECURSOS	2101 – FUNDEB Mínimo 70% - Superávit		
3.1.90.11.00 – 7517	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	148.499,83
FONTE DE RECURSOS	2102 – FUNDEB Máximo 30% - Superávit		
3.3.90.39.00 – 7518	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	R\$	44,25

Art. 3º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** descrito no artigo anterior, servirá de recursos os provenientes do **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 304.071,20** (Trezentos e quatro mil, setenta e um reais e vinte centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 2101	FUNDEB Mínimo 70% - Superávit	R\$	148.499,83
Fonte: 2102	FUNDEB Máximo 30% - Superávit	R\$	44,25
Fonte: 2123	PETE – SEED – Transporte Escolar – Superávit	R\$	90.056,69
Fonte: 21042	FNDE – PNAE Merenda Escolar – Superávit	R\$	22.436,15
Fonte: 21043	FNDE – PNAT Transporte Escolar – Superávit	R\$	43.034,28

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 03 de abril de 2025.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21A6-04D2-973D-CF53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 03/04/2025 16:42:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JERRY ANDERSON PINHEIRO (CPF 046.XXX.XXX-94) em 03/04/2025 16:50:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/21A6-04D2-973D-CF53>